

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 679/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia, a partir de 22 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000169/2018-04, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **José Omar de Almeida Júnior**, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **VIGA INFORMATICA – EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.922.138/0001-97, com sede à QMSW 2, SN, CONJ A, LOJA 22/PARTE A, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA – DF, CEP 70.680-200, neste ato, representada pelo Sr. **Vitor Franca Osmala**, portador da Cédula de identidade RG 1.933.831 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o Nº 958.528.401-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, daqui por diante,

denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS**, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000169/2018-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

#### 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor Registrado classificado em primeiro lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT	UN	PREÇO REGISTRADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
14	MLT-D203U - PRETO - ORIGINAL do fabricante do equipamento para impressora Samsung SL-M4070FR para 15.000 páginas. MARCA: SAMSUNG	150	UN	R\$ 288,89	R\$ 43.333,50
TOTAL					R\$ 43.333,50

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

6.2.2. Por iniciativa da PGJ/TO, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PGJ/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no **subitem 16.5** do Edital.

### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos **itens 20** do Edital, **10** do **Anexo I** – Termo de Referência e **Cláusula Quinta** do respectivo Contrato.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

**I) advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

**III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento)**

pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

**IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

**V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

**IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI)** na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII)** as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** o valor máximo das multas não poderá exceder,

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV)** a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI)** as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII)** a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**XVIII)** a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 09 de agosto de 2018.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**José Omar de Almeida Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

### VIGA INFORMATICA – EIRELI – ME

**Vitor Franca Osmala**  
FORNECEDOR REGISTRADO

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1743/2018

Processo: 2018.0006186

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e o direito à moradia digna, previsto no artigo 6º, da Constituição da República, consubstanciam direitos fundamentais resguardados pelo legislador constitucional;

CONSIDERANDO a eficácia imediata dos direitos fundamentais, concebidos originariamente como direitos do cidadão contra o Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal afirma constituir o ordenamento, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar dos seus habitantes, objetivo da política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei;

Considerando que as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 2018.0006186, principalmente, a diligência constante do evento 7, evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

**Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento**

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



Preparatório nº 2018.0005832, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em lotes baldios no Setor José Ferreira, com a proliferação de caramujos, bem como, uma grande quantidade de cachorros abandonados na rua.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que realize vistoria no Setor José Ferreira com o objetivo de verificar a proliferação de caramujos e a existência de cachorros abandonados, acionando, se for o caso, em relação a estes últimos o CCZ – Centro de Controle de Zoonoses;
- d) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao noticiante;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução nº 03/2008 do CSMP-TO;
- f) Na oportunidade indico a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula nº 122713, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS - TO

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos e etc...,

Versam os presentes autos sobre inquérito civil instaurado pela portaria nº015/2017 - 9ªPJC para apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa em decorrência da suposta utilização indevida, pelo servidor público **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, de veículo oficial, pertencente ao patrimônio do Estado do Tocantins, em proveito próprio, causando lesão ao erário estadual.

Foram realizadas as comunicações de praxe, bem como, requisitadas informações do Secretário de Administração do Estado do Tocantins, **Geferson Oliveira Barros Filho**, por meio do Ofício nº 176/2017 – 9º PJ/PP, quanto:

1 – a instauração de eventual Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do então servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, visando apurar a ocorrência de transgressão disciplinar funcional em decorrência da utilização indevida do veículo oficial da marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, ano/modelo 2008/2009, placas MWP-3679, em viagem para a cidade de São Paulo, local onde o veículo foi furtado;

2 – a ocorrência de eventual ressarcimento ao erário, pelo então servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, do veículo furtado durante a viagem empreendida a São Paulo;

3 – se o veículo oficial da marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, ano/modelo 2008/2009, placas MWP-3679, era segurado e se houve o pagamento da franquia do seguro, identificando quem efetuou esse pagamento

Vieram as respostas por meio do expediente OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº2122/2017, de 22 de maio de 2017, no qual o Secretário de Estado da Administração, **Geferson Oliveira Barros Filho**, informa que não houve instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**.

Diante da resposta negativa, houve reiteração do Ofício nº 176/2017 – 9º PJ/PP, sendo encaminhado ao Secretário de Estado da Administração, **Geferson Oliveira Barros Filho**, o Ofício nº 258/2017 – 9º PJ/PP. Em resposta, o OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº2615/2017 informou que poderiam ser obtidas mais informações junto à Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Expedido o Ofício nº 37/18 – 9º PJ/ICP à Secretaria do Planejamento e Orçamento, esta respondeu por meio do Ofício nº 30/2018/GABSEC, de 18 de janeiro de 2018, informando por meio de documentação anexa que:

1 – o então servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, efetuou ressarcimento parcial à Secretaria do Planejamento e Orçamento pela perda do veículo oficial da marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, ano/modelo 2008/2009, placas MWP-3679, furtado em viagem não autorizada para a cidade de São Paulo, cujo valor de R\$28.635,00 foi depositado no dia 22/09/2009 em conta bancária de titularidade da SEPLAN;

2 – o valor remanescente de R\$ 13.365,00 (tendo em vista que o valor de nota do veículo é de R\$42.000,00), é alvo de cobrança judicial (autos nº 5006106-75.2010.827-2729) movida pela Procuradoria-Geral do Estado contra o então servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, não havendo notícias de êxito na obtenção desse valor remanescente ao erário;

3 – não houve dispêndio de valores por parte da SEPLAN quanto à franquia do seguro veicular, por se tratar de hipótese de isenção em face do referido sinistro;

Em anexo ao Ofício nº 30/2018/GABSEC, de 18 de janeiro de 2018, consta cópia da documentação referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2009 1301 000186, instaurado em face do então servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**. Nessa documentação, consta o DESPACHO/CORAD Nº 131/2009, informando que o servidor foi exonerado do cargo em comissão de Coordenador de administração – DAS-7, da Secretaria do Planejamento, a partir de 15 de setembro de 2009, conforme consta da Portaria CCI nº 1.602-Ex, do Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no D.O. nº 2.979, de 21 de setembro de 2009 (cópia anexa – fls 22 dos anexos do Ofício nº 30/2018/GABSEC).

Pois bem!

Da análise dos autos, depreende-se que as providências necessárias a responsabilização do agora ex-servidor **Márcio Henrique Freitas Cardoso**, foram tomadas.

Sem embargo, impende observar que com o fim do vínculo laboral, as providências necessárias para recuperação do dano causado ao erário foram adotadas, com recuperação superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do prejuízo.

Despiciendo aprofundar-se no ponto, porquanto, restou evidenciado não haver necessidade de atuação ministerial no pleito. Quer porque o servidor sofreu a pena máxima possível de ser aplicada no plano administrativo (exoneração/demissão), quer porque houve recuperação efetiva da maior parte do dano, estando pendente o saldo remanescente de providências no âmbito da ação judicial proposta pela Procuradoria-Geral do Estado (autos nº 5006106-75.2010.827-2729).

**Isso posto, ante as razões ao norte expostas, PROMOVO o arquivamento dos presentes autos, determinando as comunicações de praxe.**

Aurora do Tocantins (TO), 21 de junho de 2018

  
**ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES**  
Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dá CIÊNCIA ao interessado, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2015.2.29.20.0103, instaurado para apurar a prática de fornecimento de alimentação de má qualidade no Centro de Internação Provisório - CEIP Palmas-TO.

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1744/2018

Processo: 2018.0004467

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a Administração Pública garantir a isonomia das contratações públicas e, sobretudo, proporcionar a contratação mais vantajosa que atenda aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que em todos os procedimentos licitatórios devem-se observar o disposto no artigo 3º, da Lei 8666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

CONSIDERANDO indícios de restrição ao edital de concorrência nº 003/2017, favorecendo, em tese, a empresa SANCAR AUTOCENTER;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos.

1. RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004467 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar eventual ilegalidade no processo licitatório de contratação da empresa GRUPO SANCAR AUTOCENTER, restrito aos serviços de remoção guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos e implantação de centros de depósitos de veículos, por meio da Concorrência nº 003/2017.

2. Investigados: Estado do Tocantins e GRUPO SANCAR AUTOCENTER.

3. Determino a realização das seguintes diligências:

3.1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. Expeça-se ofício ao Presidente do DETRAN para que, no prazo de 10 dias, encaminhe o relatório de vistoria realizado in loco nas instalações físicas da empresa SANCAR AUTOCENTER nos municípios do Tocantins;

3.3. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º, IV, 2º e 3º da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0005870, Informa que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 24 de agosto de 2018.

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*



**PORTARIA PP Nº 34/2018 - MP/23ªPJC**

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
 FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.  
 ORIGEM: Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0388  
 FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à coletividade do Município de Palmas-TO, em razão da ausência de sinalização de trânsito adequada no "cruzamento" localizado entre as Quadra 806 e 812 Sul, nesta Capital.  
 INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.  
 LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.  
 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 08 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

**PORTARIA PP Nº 35/2018 - MP/23ªPJC**

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
 FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.  
 ORIGEM: Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0389.  
 FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à coletividade do Município de Palmas-TO, em razão da ausência de sinalização de trânsito adequada nas imediações do Centro de Ensino Médio Tiradentes, nesta Capital.  
 INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.  
 LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.  
 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 08 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

**PORTARIA PP Nº 36/2018 - MP/23ªPJC**

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
 FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.  
 ORIGEM: Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0217.  
 FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à coletividade de moradores do Setor Sul, em Taquaralto, neste Município de Palmas-TO, em razão da existência de rua esburacada naquele setor, como sendo a Rua P-01 e Rua S-02, causando transtornos à comunidade.  
 INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
 LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.  
 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 08 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a

instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

**PORTARIA PP Nº 37/2018 - MP/23ªPJC**

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
 FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.  
 ORIGEM: Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0390.  
 FATO EM APURAÇÃO: Apurar possíveis danos à coletividade e moradores da Quadra 806 Sul, neste Município de Palmas-TO, em razão da ausência de iluminação pública e falta de segurança em uma determinada "viela" da referida quadra, nesta Capital.  
 INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.  
 LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.  
 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 08 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

**PORTARIA ICP Nº 45/2018 - MP/23ªPJC**

INVESTIGANTE: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.  
 FUNDAMENTO: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; art. 3º, e art. 182, caput, da Constituição Federal.  
 ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0118.  
 FATO EM APURAÇÃO: Apurar possível dano a uma coletividade de consumidores usuários do transporte de coletivo e ou convencional intermunicipal, dos Municípios de Palmas e Porto Nacional-TO, configurado na recusa em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da passagem para estudantes.  
 INVESTIGADOS: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA e NACIONAL TRANSPORTES.  
 LOCAL E DATA DA CONVERSÃO: Palmas-TO, 08 de agosto de 2018.  
 DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO: 08 de agosto de 2019.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS****EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06/2018/2ªPJ/ARAGUATINS**

COMARCA: Araguatins  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça  
 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2018/2ªPJ/Araguatins  
 E-EXT Nº 2018.0005557  
 Data da Instauração: 21/08/2018  
 Parte: Município de Buriti do Tocantins  
 Objeto: Colher elementos ligados a denúncias de servidores públicos de Buriti do Tocantins de que apesar dos descontos, cotas previdenciárias não eram depois repassadas ao INSS, gerando provável dano em momento futuro.  
 Promotor de Justiça: Décio Gueirado Júnior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

